

TC 019.159/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro – Norte.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte em decorrência de irregularidades na habilitação e concessão de aposentadorias por tempo de serviço no Posto do Seguro Social – Irajá III.

Na atual fase processual, de recebimento das alegações de defesa ou recolhimento de débitos dos responsáveis, solidariamente com os ex-segurados que foram beneficiados com concessões irregulares de aposentadorias, a Sra. Ana Maria de Vasconcellos Macedo requereu devolução de prazo para apresentar sua defesa (peça 122). O pedido recebeu sugestão de indeferimento do diretor da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ (peça 129).

A responsável alega que teria recebido “o ofício já fora do prazo, e constituído defensor somente agora” (peça 122).

Por sua vez, o diretor fundamentou sua proposta de indeferimento no fato de que a requerente tomou ciência do ofício de citação em 9.9.2012, o prazo inicialmente concedido expiraria em 24.9.2012 e sua procuradora foi constituída para esse fim em 14.9.2012, segundo termo de procuração juntado aos autos (peça 121). Assim, “não prospera a alegação apresentada no pedido e, passados quase dois meses sem a apresentação de defesa, entendo que o pedido de prorrogação se reveste de caráter protelatório.”

Considerando que a presente solicitação de prazo não protelará o andamento deste processo, pois ainda estão em curso citações de outros responsáveis por meio de edital, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Portaria MIN AA 1/2011 defiro, excepcionalmente, a devolução de prazo, a ser contado da data de ciência deste despacho.

TCU, Gabinete, 21 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

RICARDO DE MELLO ARAUJO

Chefe de Gabinete